

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº750, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

Nomeia servidor como fiscal do segundo Termo Aditivo de Prorrogação da Vigência do contrato nº017/2020 com a empresa NOSSA FROTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, Processo nº3.00000.022/2021/DPE-AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor **Demétrio Brazão Monteiro**, Chefe da Unidade de Transportes/DPE-AP, para atuar como fiscal do segundo Termo Aditivo de Prorrogação da Vigência do contrato nº017/2020 do Processo nº3.00000.022/2021/DPE-AP, que trata de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos terrestres leves e pesados sem motorista, empresa NOSSA FROTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, sem ônus para esta instituição, com vigência de 09/09/2021 a 08/09/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar no dia 09/09/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº751, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

Exonera, a pedido, defensor público do cargo de Secretário do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO o processo eletrônico nº2021.09.09.1625-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o defensor público **RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA** do cargo de Secretário do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar do dia 01 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/09/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº752, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

Exoneração, a pedido, de defensora pública.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Exonerar**, a pedido, **Giovanna Burgos Ribeiro da Penha de Oliveira** do cargo de Provimento Efetivo de Defensora Pública de Classe Especial, Matrícula nº18-1, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 10 de setembro de 2021.

Macapá, em 10 de setembro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Defensoria Pública do Estado do Amapá
Comissão Permanente de Licitação

tecnologias inovadoras sobre os temas: Pregão e SRP, Convênios, Contratos, Engenharia, Gestão Patrimonial, Fiscalização e Controle, Fiscal e Tributários, entre outros.

Os cursos e seminários de capacitação e aperfeiçoamento desenvolvidos pela A. Silva Pacheco – Eireli, enfocam a contratação pública por meio de abordagem técnica e aplicada, com amplo domínio nos regramentos gerais e específicos do Estado do Amapá. Os programas e metodologias e os materiais didáticos são desenvolvidos abordando temas atuais e relacionados com o dia a dia da administração, a fim de que a aprendizagem seja completa e permita a aferição prática dos conteúdos apresentados.

Refere-se a Lei nº 8.666/93, quando, em seu art. 25, inciso II, cuida da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, a serviços técnicos de natureza singular. A singularidade, nesse caso, incide diretamente sobre o resultado pretendido pela administração e emana da alta qualificação que detêm a empresa acima citada. Sua vasta experiência e seu trabalho didático na área configuram a notória especialização. Tais qualidades tornam a adjudicatária especial prestadora e se prestam a singularizar o trabalho que por ela é ofertado.

Justifica-se a presente despesa da contratação da referida ferramenta, pactuada com a Empresa A. SILVA PACHECO – EIRELI., CNPJ: 21.718.009/0001-31, pelos motivos acima expostos, bem como o valor da contratação está em consonância com o valor de mercado, comprovado pelos valores que vem sendo pago por outras instituições da administração pública, conforme pesquisa mercadológica.

Cumram-se assim, as exigências do art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações e legislação complementar, dependendo que o Ato Homologatório oportunize a sequência e a tramitação deste documento para salvaguarda dos interesses da Administração e cumprimentos legais.

Desta forma, não resta dúvida de que o procedimento a ser adotado, será o mais célere e eficiente para a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE-AP.

Diante do exposto, apresentamos justificativa do certame acima citado para apreciação.

Macapá - AP, 03 de agosto de 2021.

Respeitosamente,

MONICA PRISCILA
LIMA
PIRES:59113073249

Assinado de forma digital por
MONICA PRISCILA LIMA
PIRES:59113073249
Dados: 2021.09.10 11:30:10 -03'00'

Monica Priscila Lima pires
Presidente da CPL – DPE/AP
Portaria 623/2020

De acordo/Homologo

DIOGO BRITO
GRUNHO:788
263 65253

Assinado de forma digital
por DIOGO BRITO
GRUNHO:78826365253

Diogo Brito Grunho
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Defensoria Pública do Estado do Amapá
Comissão Permanente de Licitação

tecnologias inovadoras sobre os temas: Pregão e SRP, Convênios, Contratos, Engenharia, Gestão Patrimonial, Fiscalização e Controle, Fiscal e Tributários, entre outros.

Os cursos e seminários de capacitação e aperfeiçoamento desenvolvidos pela A. Silva Pacheco – Eireli, enfocam a contratação pública por meio de abordagem técnica e aplicada, com amplo domínio nos regramentos gerais e específicos do Estado do Amapá. Os programas e metodologias e os materiais didáticos são desenvolvidos abordando temas atuais e relacionados com o dia a dia da administração, a fim de que a aprendizagem seja completa e permita a aferição prática dos conteúdos apresentados.

Refere-se a Lei nº 8.666/93, quando, em seu art. 25, inciso II, cuida da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, a serviços técnicos de natureza singular. A singularidade, nesse caso, incide diretamente sobre o resultado pretendido pela administração e emana da alta qualificação que detêm a empresa acima citada. Sua vasta experiência e seu trabalho didático na área configuram a notória especialização. Tais qualidades tornam a adjudicatária especial prestadora e se prestam a singularizar o trabalho que por ela é ofertado.

Justifica-se a presente despesa da contratação da referida ferramenta, pactuada com a Empresa A. SILVA PACHECO – EIRELI., CNPJ: 21.718.009/0001-31, pelos motivos acima expostos, bem como o valor da contratação está em consonância com o valor de mercado, comprovado pelos valores que vem sendo pago por outras instituições da administração pública, conforme pesquisa mercadológica.

Cumram-se assim, as exigências do art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações e legislação complementar, dependendo que o Ato Homologatório oportunize a sequência e a tramitação deste documento para salvaguarda dos interesses da Administração e cumprimentos legais.

Desta forma, não resta dúvida de que o procedimento a ser adotado, será o mais célere e eficiente para a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE-AP.

Diante do exposto, apresentamos justificativa do certame acima citado para apreciação.

Macapá - AP, 03 de agosto de 2021.

Respeitosamente,

MONICA PRISCILA
LIMA
PIRES:59113073249

Assinado de forma digital por
MONICA PRISCILA LIMA
PIRES:59113073249
Dados: 2021.09.10 11:30:10 -03'00'

Monica Priscila Lima pires
Presidente da CPL – DPE/AP
Portaria 623/2020

De acordo/Homologo

DIOGO BRITO
GRUNHO:788
263 65253

Assinado de forma digital
por DIOGO BRITO
GRUNHO:78826365253

Diogo Brito Grunho
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá